

PROPOSTA DE CRIAÇÃO

Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS

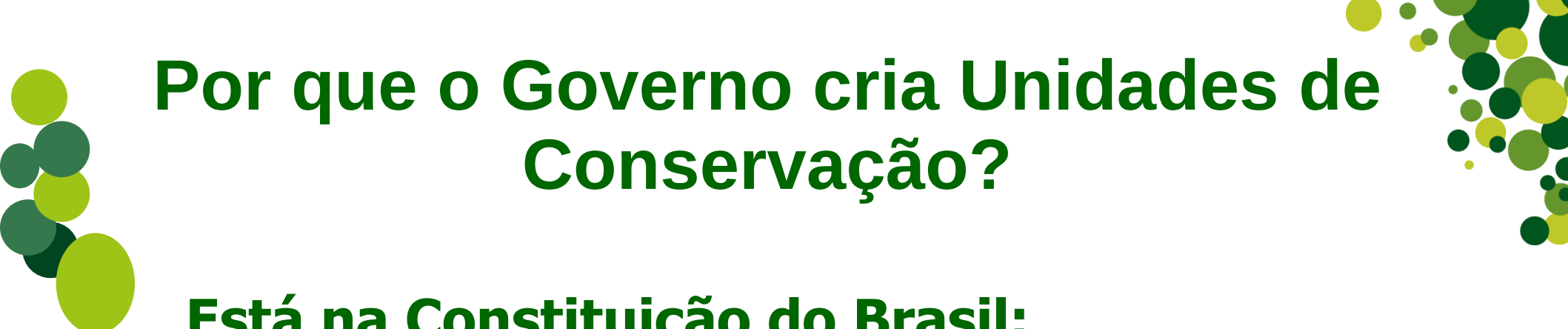
Córregos Tamanduá-Poções-Peixe Bravo, no norte de MG



O que é uma Unidade de Conservação?

Área com recursos naturais importantes que o poder público delimita e protege por meio de regras que permitem a conservação da natureza e cultura do local.





Por que o Governo cria Unidades de Conservação?

Está na Constituição do Brasil:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, *impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

TIPOS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:

Unidades de Proteção Integral possuem como objetivo básico a **preservação** da natureza, sendo admitido apenas o **uso indireto** dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na Lei. Nesse caso as regras são mais restritivas.

Unidades de Uso Sustentável têm como objetivo compatibilizar a **conservação** da natureza com o **uso sustentável** de parcela dos seus recursos naturais. Nesse caso as regras são menos restritivas.

Unidades de Conservação de Uso Sustentável

onde é permitido o uso direto, como extrativismo por exemplo. Aqui ocorrem discussões com a população e são realizados estudos para garantir que os recursos sejam bem usados e não se esgotem por mau uso ao longo do tempo.

- *Área de Proteção Ambiental (APA)*
- *Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)*
- *Floresta Nacional (FLONA)*
- *Reserva Extrativista (RESEX)*
- *Reserva de Fauna (REFAU)*
- *Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)*
- *Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)*

INSTITUTO CHICO MENDES
MMA



O QUE É UMA RDS

Reserva de Desenvolvimento Sustentável?

Reserva de Desenvolvimento Sustentável tem por objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo,

- Assegurar as condições e meios necessários para a reprodução e melhoria da qualidade de vida e da exploração dos recursos naturais das populações tradicionais,
- Valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por populações tradicionais;



RDS - Reserva de Desenvolvimento Sustentável

Uma RDS é:

- Uma área natural
- Abriga populações tradicionais:
 - Cujas existências baseiam-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvido ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais.
 - Que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade.



RDS - Reserva de Desenvolvimento Sustentável



Titularidade: Uma RDS é de domínio Público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, **quando necessário**, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei (ou seja, se foram incompatíveis com a finalidade).

Plano de Manejo: Conjunto de regras e zoneamento que devem ser obedecidos pelas populações tradicionais que ocupam a RDS

Início da história da RDS

A primeira proposta de proteção dos cerrados e das comunidades que vivem nas áreas de chapadas e vazantes drenadas pelo Córregos, Tamanduá, Poções e Vacaria surgiu quando da implantação do PA Tapera / Nossa Senhora das Oliveiras em 1993, pois a área do Córrego Preto ficou de fora dos limites do assentamento recém-criado pelo INCRA MG.

Posteriormente, em 2003, durante a revisão do licenciamento ambiental do PA Tapera junto aos órgãos ambientais, a comunidade propôs incorporar a área do Córrego Preto ao assentamento através da criação de uma Reserva Extrativista.



RDS Córregos Tamanduá e Poções



A área proposta para a criação da unidade de conservação fica no entorno do projeto de assentamento PA Tapera.

Pelos estudos a categoria mais adequada seria a reserva de desenvolvimento sustentável (RDS) em função das características das populações tradicionais, seguindo a estratégia já adotada quando da criação da RDS Nascentes Geraizeiras também localizada na região Norte do Estado de Minas Gerais.

RDS Córregos Tamanduá-Poções- Peixe Bravo

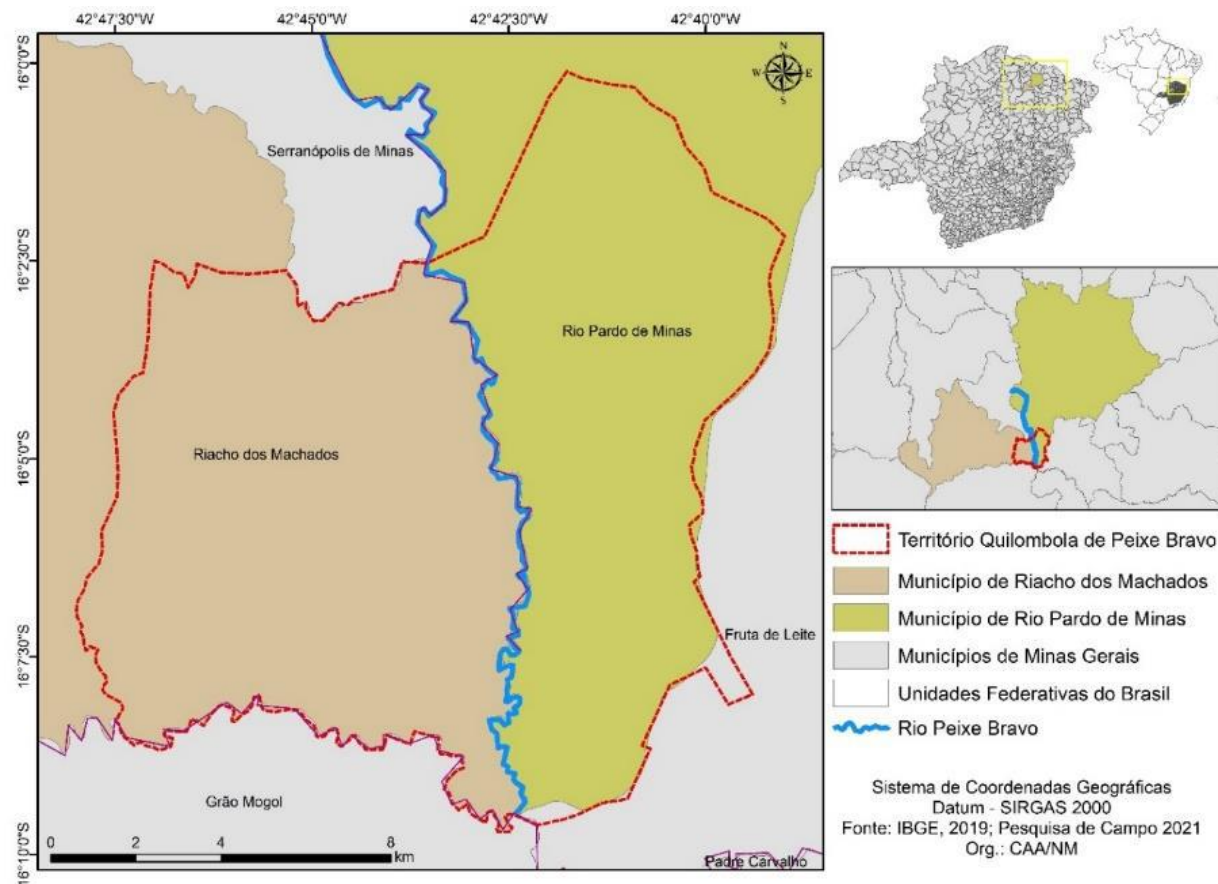
A população tradicional que habita a região se denomina "Geraizeiros", cuja criação de gado bovino faz parte do seu modo de vida.

Pediram a criação da unidade de conservação porque o seu modo de vida sofre ameaça pelo avanço das áreas de plantio de eucalipto e o desmatamento do Cerrado, ambos para a produção de carvão.



RDS Córregos Tamanduá-Poções- Peixe Bravo

Também habitam a área da proposta de criação a comunidade tradicional Quilombola de Peixe Bravo, já certificada pela Fundação Palmares e com estudo antropológico que propõe a delimitação de seu território.



RDS Córregos Tamanduá-Poções- Peixe Bravo

O processo foi aberto no ICMBio em 2009 em função da solicitação do Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas (CAA NM).

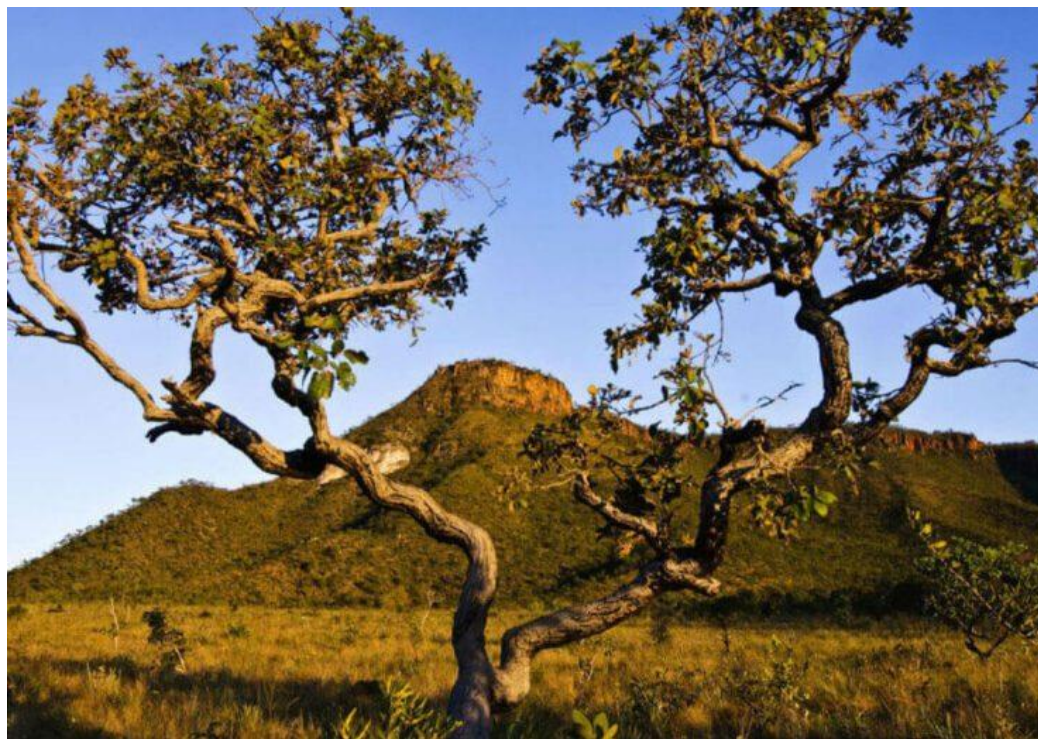
A demanda partiu da população das comunidades de Córrego, Poções e Tamanduá que tem seu modo de vida baseado na agricultura familiar e extrativismo de frutos silvestres como o pequi, mangaba, murici, coquinho dentre outros.



INSTITUTO CHICO MENDES
MMA

RDS Córregos Tamanduá-Poções- Peixe Bravo

Foram realizados os estudos ambientais, socioeconômicos e fundiários, os quais identificaram que a região encontra-se numa área de transição entre os biomas Cerrado e Caatinga.





RDS Córregos Tamanduá-Poções- Peixe Bravo

A região apresenta nascentes d'água e está localizada na cadeia da serra do Espinhaço, área considerada de importância para a conservação da biodiversidade.

É o único lugar do município onde ainda existe água de mina. A água está acabando em decorrência de processos minerários e plantio de eucaliptos.

A garantia de abastecimento de água no município de Riacho dos Machados está ameaçada pelas atividades de mineração e seus minerodutos e por monoculturas de eucaliptos



Córregos Tamanduá –Poções-Peixe Bravo – 2 propostas com objetivos comuns



A Proposta de criação de uma unidade de conservação no Vale do Peixe Bravo (2021) foi iniciativa da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS E ADERI – Agência de Desenvolvimento Regional Integrado, o INSTITUTO PRÍSTINO, o INSTITUTO GRANDE SERTÃO, o INSTITUTO EKOS e o COMITÊ ESTADUAL DA RESERVA DA BIOSFERA DA SERRA DO ESPINHAÇO.

É uma área com alta importância para a conservação de paisagens naturais (destaque para os campos ferruginosos) e culturais e com ocupações humanas com alto grau de vulnerabilidade social.

Dessa forma seria interessante a união os territórios das duas propostas em uma só RDS.



RDS Córregos Tamanduá-Poções- Peixe Bravo

Além do mais:

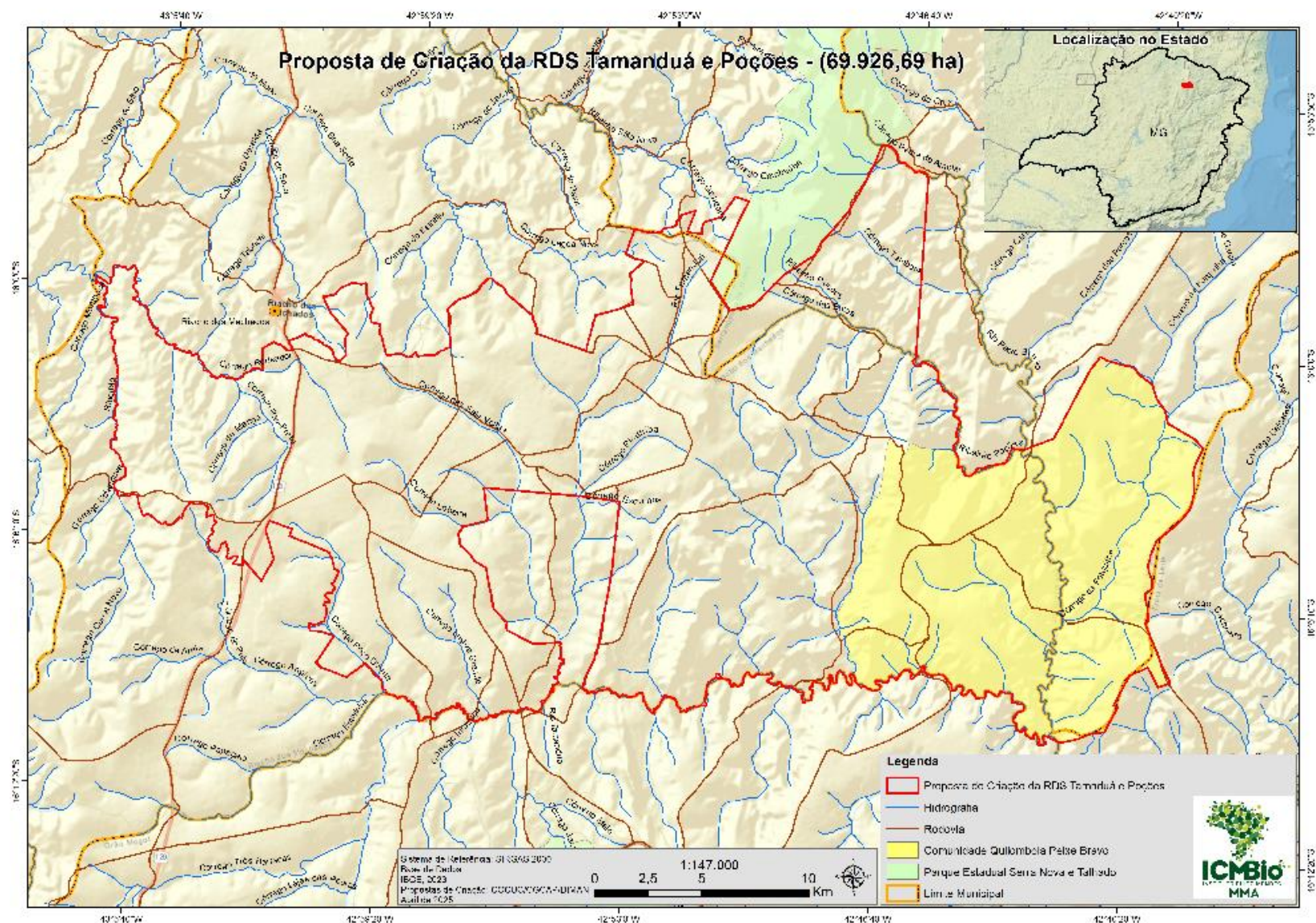
A criação da RDS Córregos Tamanduá-Poções-Peixe Bravo vai beneficiar não apenas Riacho dos Machados mas também os municípios à jusante com a proteção de uma das áreas de maior relevância hídrica do município associadas aos cerrados, carrascos, que é o Geossistema Ferruginoso do Vale do Peixe Bravo.

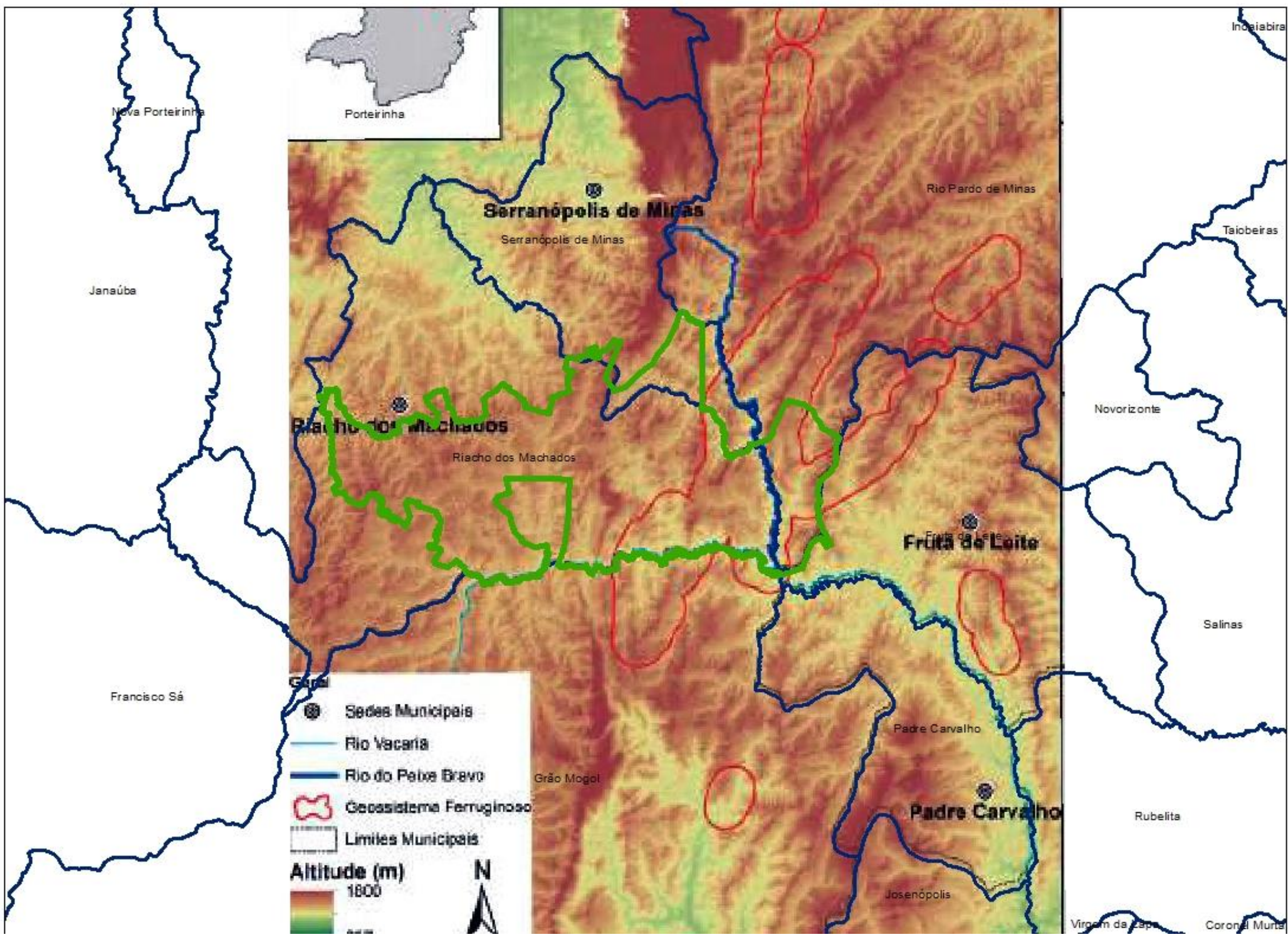
Com as áreas de recarga protegidas, as escassas e irregulares chuvas vão chegar aos Lençóis freáticos e subterrâneos, ampliando a segurança hídrica de Riacho dos Machados e de centenas de comunidades que vivem ao longo do rio Vacaria até o seu desague no rio Jequitinhonha.

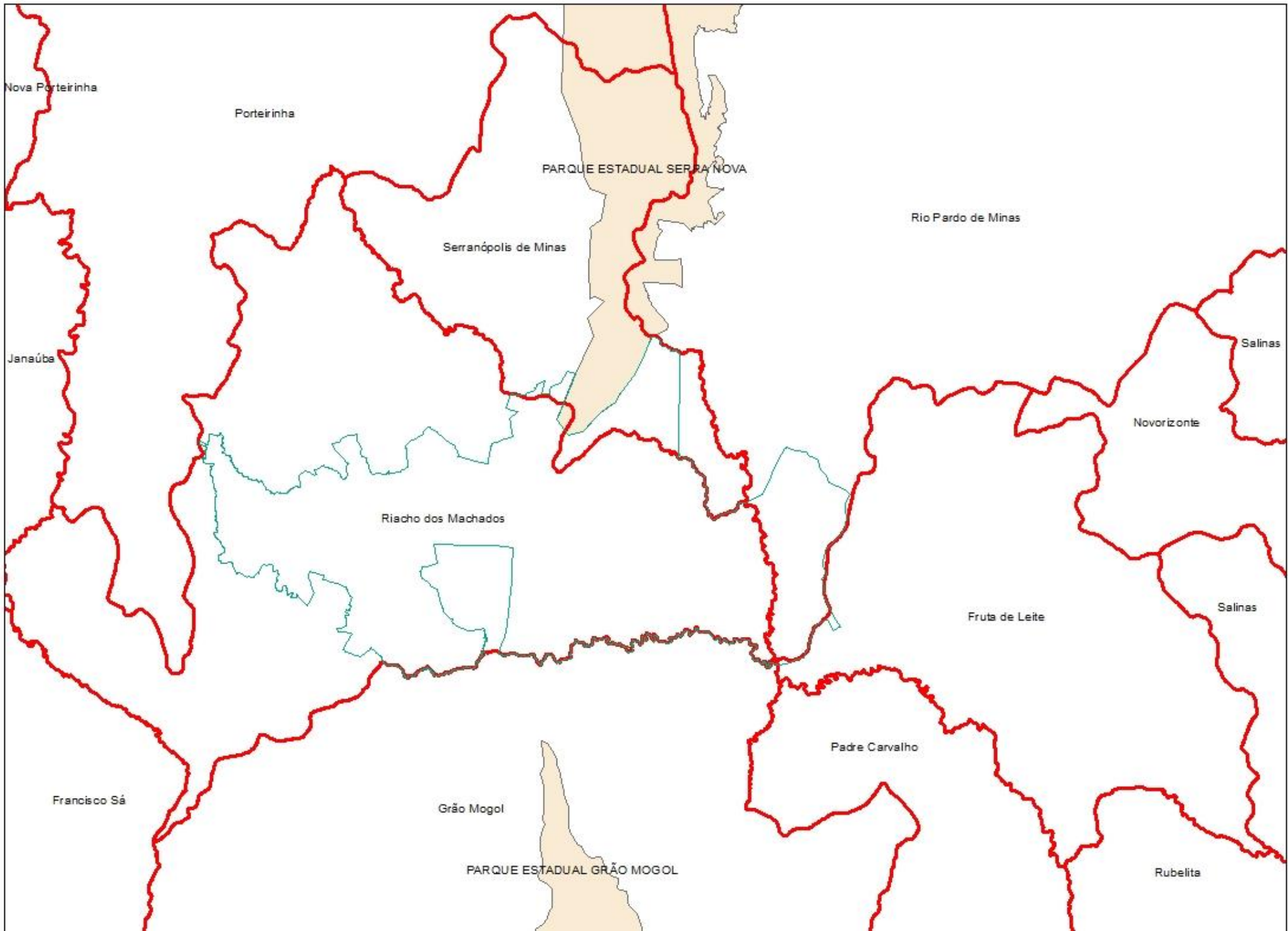
INSTITUTO CHICO MENDES

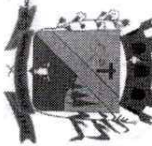
MMA

RDS Córregos Tamanduá-Poções- Peixe Bravo









PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"



LEI MUNICIPAL Nº 575/2021

"Institui a Política Municipal de Proteção dos Povos e Comunidades Tradicionais do Município de Riacho dos Machados – MG".

A Câmara Municipal de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Povos e Comunidades Tradicionais do Município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para os fins desta Lei compreende-se por:

I – Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II – Territórios Tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos geraizeiros, Caatingueiros e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os artigos 231º da Constituição e 68º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações;

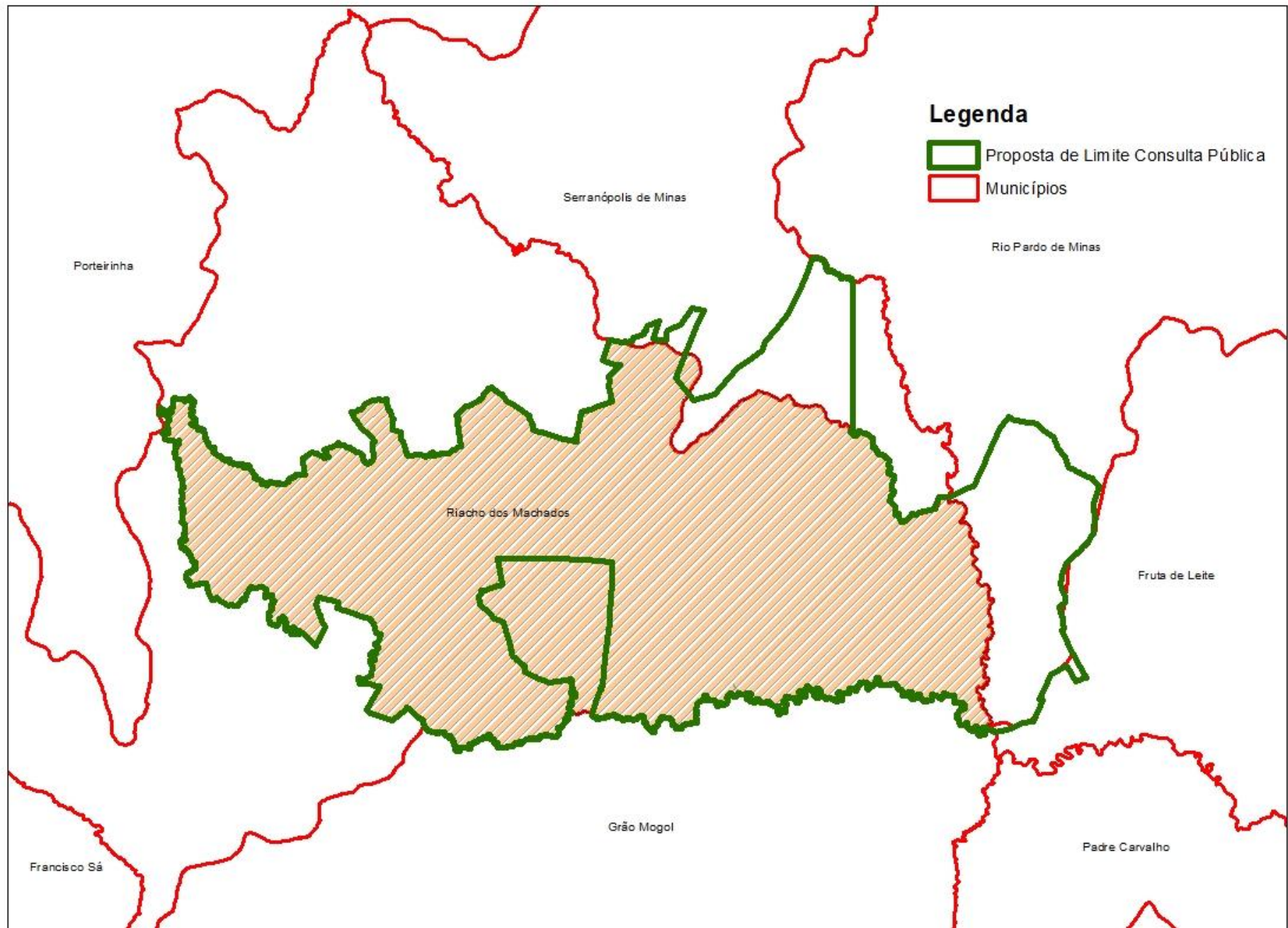
Art. 3º As ações e atividades voltadas para o alcance dos objetivos da Política Municipal de Proteção dos Povos e Comunidades Tradicionais deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática e observar os seguintes princípios:

Endereço: Praça Santo Antônio, 01, Centro – CEP: 39529-000.

Fone: (38)3823-1354

Lei Municipal nº 575/2021

Institui a Política Municipal de Proteção dos Povos e Comunidades Tradicionais
No Município de Riacho dos Machados - MG





PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

X – A contribuição para a formação de uma sensibilização coletiva por parte dos órgãos públicos sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;

XI – A erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo o combate à intolerância religiosa;

XII – A preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos específicos da Política Municipal de Proteção dos Povos e Comunidades Tradicionais:

I – Garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;

II – Solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável;

III – Implantar infraestrutura adequada às realidades socioculturais e demandas dos povos e comunidades tradicionais;

IV – Garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;

V – Garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formações educativas formais quanto não formais;

VI – Reconhecer, com celeridade, a autoidentificação dos povos e comunidades tradicionais, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;

— 2

Convenção 169 da OIT, da ONU – Brasil é signatário. Protocolos de Consulta

Populações Tradicionais tem o direito de ser consultadas, de maneira apropriada, sobre medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-las diretamente.

Para estabelecer a maneira apropriada de se consultar uma população tradicional é feito um protocolo de consulta para ela possa tomar conhecimento de projetos que a afetem. É um instrumento de luta e defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais.

O protocolo de consulta para as populações tradicionais na área da proposta pode ser feito após a criação da unidade de conservação, com apoio da mesma.

No caso da criação de uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável, o processo só pode se iniciar a partir da demanda da comunidade tradicional que ocorre na área da proposta.

Assim, a demanda para a criação da RDS Córregos Tamanduá-Poções-Peixe Bravo partiu da própria comunidade, ficando, assim, implícito, que há interesse da mesma no processo.

Dominialidade dentro de uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável

A propriedade privada e sua titulação dentro de uma RDS são permitidas em pequenas propriedades que estejam de acordo com os objetivos da RDS.

As propriedades que não estejam de acordo com os objetivos da RDS podem ser desapropriadas para uso coletivo da comunidade

Os Objetivos da RDS Córregos Tamanduá-Poções-Peixe Bravo são:

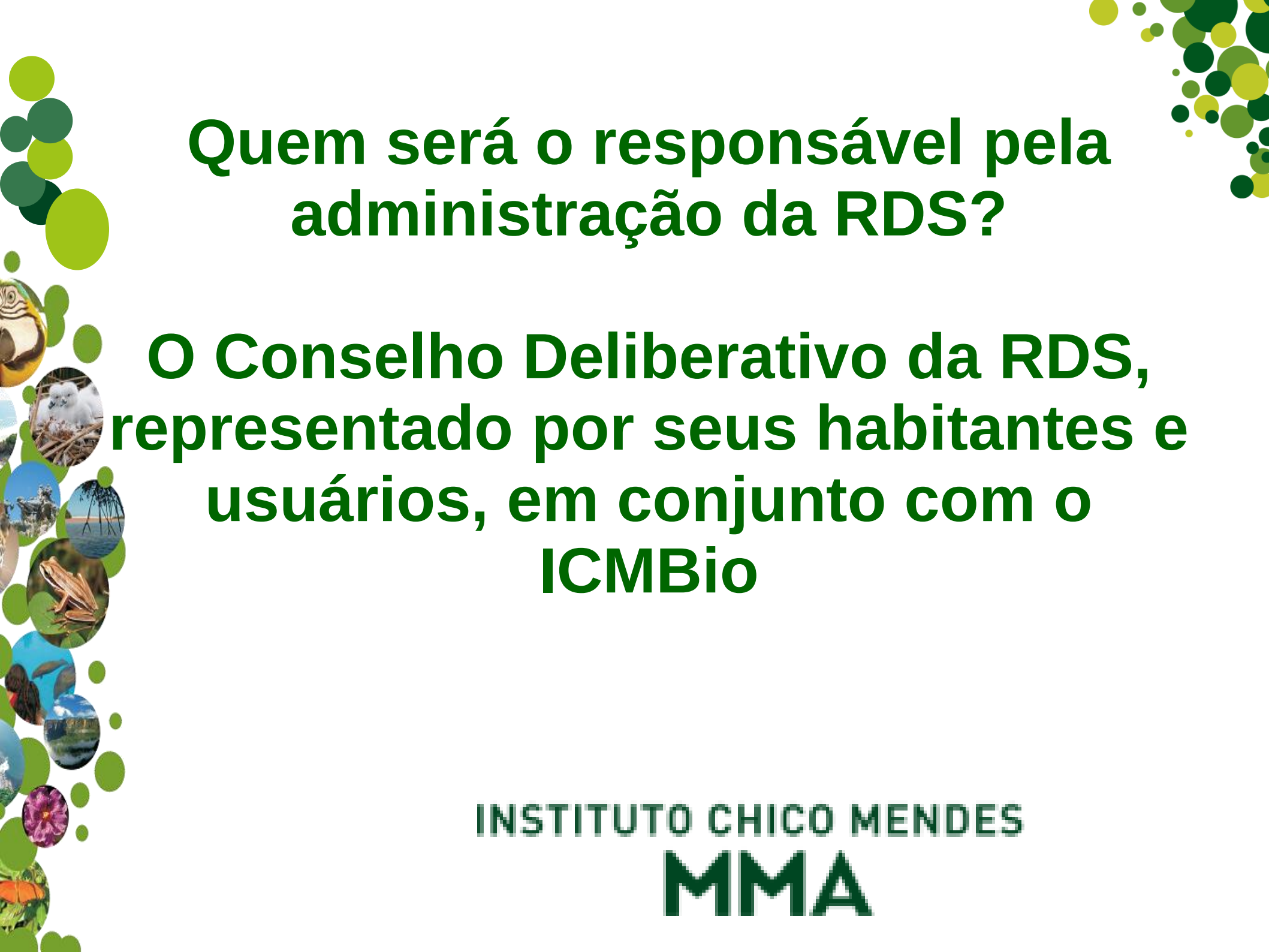
I - proteger as nascentes de córregos que se localizam na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos Tamanduá-Poções-Peixe Bravo e abastecem a região;

II - proteger e garantir a conservação das áreas de extrativismo utilizadas pelas comunidades tradicionais beneficiárias;

III - garantir acesso ao território tradicional pela população geraizeira e quilombola local e promover o seu desenvolvimento socioambiental;

IV - incentivar a realização de estudos voltados para a conservação e o uso sustentável do Cerrado; e

V - promover a conservação da biodiversidade na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos Tamanduá-Poções-Peixe Bravo.



**Quem será o responsável pela
administração da RDS?**

**O Conselho Deliberativo da RDS,
representado por seus habitantes e
usuários, em conjunto com o
ICMBio**

**INSTITUTO CHICO MENDES
MMA**